



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U. Nº 082/2019 – DJ/NOVACAP.**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA  
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A LPF  
COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI - EPP.**

**PROCESSO Nº: [00112-00012366/2018-29](#)**

**LOTE 01**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, respondendo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor de Urbanização **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Antônio Dolzani, nº 645, Bairro: Valada São Paulo, Rio do Sul/SC CEP: 89.162-190, inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.026/0001-73, INSCR. EST. 255.669-275, neste ato representada pelo Senhor **JAMES WERNER HEESCH**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI Nº 3.459.260-1 SESP/SC, inscrito no CPF sob Nº 988.569-449-87, residente e domiciliado no Beco Hermenegildo Silveira da Costa, nº 36, Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul, CEP 89.167-093, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [28293212](#)) e Outorga de Poderes: Procuração, (Doc. SEI nº [10806341](#)), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto, do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI nº [27693499](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (Doc. SEI nº [27694591](#)), constantes do processo SEI nº [00112-00012366/2018-29](#), vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº<sup>OS</sup> 5.450, de 2005 e nº 39.103, de 2018, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de fertilizante orgânico, fertilizante organomineral, cupinicida e inseticida de contato, oriundo da **Ata de Registro de Preços n.º 084/2018 - ASJUR/PRES** (Doc. SEI nº [11756637](#)), conforme Despacho do senhor Chefe do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, (Doc. SEI nº [27253676](#)), especificações e quantitativos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2018 – ASCAL/PRES e seus anexos (Doc. SEI [10104371](#)), na proposta apresentada, (Doc. SEI nº [11034225](#)), todos constantes do processo SEI nº [00112-00012366/2018-29](#), os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 114.325,00 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018 – ASCAL/PRES/NOVACAP para Registro de Preços e seus Anexos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106, de 2007.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “ pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de entrega do material será de **25 (vinte cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **115 (cento e quinze) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.<sup>1</sup>

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 2º - § 1º da Lei 10.192, de 2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação da entrega de material e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O material deverá ser entregue no seguinte endereço: SMPW quadra 06 - conjunto 02 - área especial Park Way - CEP: 71.740-602 no horário de 8h às 13h (viveiro I/NOVACAP).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6210.8508.0001**, Natureza da Despesa **33-90-30** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária, (Doc. SEI nº [27675506](#)), e Nota de Empenho nº **2019NE02655**, no valor de **R\$ 114.325,00 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, (Doc. SEI nº [28155729](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 2.286,50 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

**a)** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666, de 1993 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598, de 2010.

**b)** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**c)** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

**d)** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material.

**e)** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado.

**f)** Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos, (Doc. SEI nº [10104371](#)).

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

**a)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

**b)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais.

**c)** Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais, objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório.

**d)** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**e)** Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

**f)** Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2018 – ASCAL/PRES (doc. SEI nº [10104371](#)).

**h)** Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e Legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851,2006, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831, de 2014, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS**

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes, sendo considerado para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**ELZO BERTOLDO GOMES**

DIRETOR-PRESIDENTE

(respondendo)

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

### **LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI - EPP**

**JAMES WERNER HEESCH**



Documento assinado eletronicamente por **James Werner Heesch, Usuário Externo**, em 26/09/2019, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/09/2019, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/09/2019, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28942039)  
verificador= **28942039** código CRC= **0EF1ABEA**.

Criado por [84000010548](#), versão 2 por [84000010548](#) em 26/09/2019 15:56:38.